SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE SERGIPE – CREA/SE

Decisão da Câmara Especializada de Agronomia

Reunião Ordinária	:	Nº 422
Decisão da C. Especializada	:	CEAGR/SE Nº. 083/2016
Referência:	:	REGISTRO PROVISÓRIO DE PESSOA FÍSICA
Interessado:	:	ENGENHEIRO FLORESTAL MAXMULLER DE ANDRADE MOURA

EMENTA: HOMOLOGAÇÃO do registro.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Agronomia apreciando o processo nº 1672620/2016, que trata do registro provisório do Engenheiro Florestal Maxmuller de Andrade Moura, considerando a apresentação da documentação exigida nos arts. 4º e 6º da Resolução 1007/03 do CONFEA; considerando que seu atestado de conclusão de curso e histórico escolar fornecidos pela Universidade Federal de Sergipe – UFS lhe conferem as atribuições constantes no Artigo 10 da Resolução 218/73 do CONFEA e Artigo 7º da Lei 5.194/1966; considerando o Parágrafo Único do art. 3º da Resolução 1059/14 do CONFEA: "A Carteira de Identidade Provisória terá validade de um ano e seu prazo poderá ser prorrogado uma única vez por igual período, mediante documento oficial expedido pela instituição de ensino certificando que o diploma continua em processamento"; considerando que o código 311-04-00 refere-se a esta titularidade na Resolução 473/02 do CONFEA; considerando que a Requerente atende o previsto na legislação em vigor, **DECIDIU**, por unanimidade, pela HOMOLOGAÇÃO do registro provisório do Engenheiro Florestal Maxmuller de Andrade Moura. Coordenou a sessão o Senhor Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva. Votaram favoravelmente os senhores Engenheiros Agrônomos Cláudio Soares de Carvalho Júnior, Pedro de Araújo Lessa e Solange Maria Souza da Silva. Não havendo votos contrários e abstenções.

Cientifique-se e cumpra-se.

Aracaju, 22 de agosto de 2016.

Engenheiro Agrônomo Laerte Marques da Silva
RNP 2610785778
Coordenador CEAGR/Crea-SE